

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 09/103/2023
Horário: 15h16min. Sando

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2023

O Vereador abaixo signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Altera a Lei Municipal n.º 4.192, de 09-12-2015.

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.192, de 09-12-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** Sem prejuízo de qualquer outra sanção prevista pela legislação, é proibido abandonar veículo em passeio, via ou logradouro público, por período de tempo superior a 10 (dez) dias. Multa: Média.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - veículo: toda máquina dotada de motor próprio, sendo capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, motocicletas e assemelhados;

II - situação de abandono: todo veículo que se encontrar estacionado em um mesmo lugar, sem placas de identificação ou, quando com placas de identificação, possuir qualquer das seguintes características ou ocorrências:

- a) mau estado de conservação, evidenciando inoperabilidade;
- b) sem identificação do número de chassi ou motor;
- c) evidentes sinais de oxidação pela exposição prolongada às variações climáticas;
- d) apresentar débitos fiscais registrados no sistema do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- e) não possuir um dos conjuntos roda/pneu, ou estar arrimado sob calço(s), cavaletes;
- f) ter vidros quebrados,
- g) for objeto de vandalismo;

JULIAN
O LUIZ
BAUMG
ARTEN
016402
79040

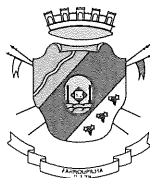
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

h) ter sinais visíveis de colisão, com danos materiais considerados de média ou grande monta, ou que permita o acesso de pessoas em seu interior, sem obstrução, ainda que coberto com capa de material sintético;

i) gerando acúmulo de lixo ou mato sob ele ou em seu entorno.

§ 2º O tempo de abandono será computado a partir da verificação do fato por fiscal.

§ 3º Imediatamente após a verificação do fato, o fiscal tentará identificar qualquer um dos proprietários para o notificar a proceder com a remoção do veículo do lugar antes de encerrado o prazo previsto no caput.

§ 4º Caso qualquer um dos proprietários não tenha sido imediatamente identificado, o Município procederá com a notificação via edital.

§ 5º Encerrado o prazo sem que qualquer um dos proprietários tenha removido o veículo do lugar, o veículo será multado e recolhido, ficando sob a guarda do Município em depósito próprio, terceirizado ou conveniado.

§ 6º O veículo recolhido ficará à disposição dos proprietários por 60 (sessenta) dias, ao final do qual irá a hasta pública.

§ 7º Para a retirada do veículo do depósito, os proprietários deverão arcar com os custos do recolhimento e depósito, assim como da multa.” (NR)

“Art. 10. (Revogado)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 09 de março de 2023.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
91110262000164, OU=presencial, CN=
JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.09 15:00:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB**

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos a presente proposta de Projeto de Lei que altera, com vistas a engrandecer, o Código de Posturas do Município, esclarecendo a questão dos veículos abandonados.

Visa-se aprimorar a questão dos veículos abandonados em passeios, vias ou logradouros públicos, especificando as considerações sobre veículo e abandono, além de renovar todo o procedimento para recolhimento, depósito e venda.

O objetivo maior é garantir a segurança jurídica, possibilitando que os proprietários sejam devidamente alertados da situação ilícita de seus veículos e que, caso nada façam, o Município possa recolher e cobrar o custo de toda operação, do infrator.

Desta feita, por ser justo, necessário e razoável o disposto neste Projeto, contamos com os nobres pares para aprovação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 09 de março de 2023.

JULIANO LUIZ BAUMGARTE
N:0164027904

0

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ BAUMGARTE:0164027904
ID: 0-BR, C=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=91110262000164, OU=presencial, CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTE:0164027904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.09 15:00:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil